

Pediatra é absolvida pela Justiça

Médica defendida pelo SIMERS havia sido acusada de homicídio culposo em Triunfo

Os advogados do SIMERS conseguiram absolver mais uma médica acusada erroneamente de homicídio culposo, desta vez em Triunfo. De fato, a prova da inocência foi tão contundente que o próprio Ministério Público, responsável pela denúncia, opinou pedindo a absolvição da pediatra, dra. Margarete Delvivo. "O atendimento do sindicato no caso foi fundamental", frisa ela. "Senti que estava lidando com profissionais".

Na defesa da pediatra, o advogado Felipe Leichtweis deixou claro que a denúncia era completamente infundada, e dissociada da realidade dos fatos.

O MP denunciou a médica pelo cometimento do crime de homicídio culposo, porque em maio e junho de 2001 ela teria agido com negligência ao examinar um bebê de 14 dias de vida, e não constatar grave problema cardíaco congênito que levaria o menino à morte. O episódio ocorreu em Triunfo. Na defesa da pediatra, o advogado Felipe Leichtweis deixou claro que a denúncia era completamente infundada, e dissociada da realidade dos fatos.

A acusada, médica conceituada com mais de 20 anos de profissão, havia atendido o bebê uma única vez, no Posto

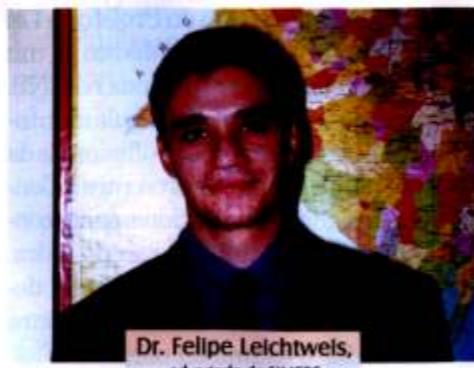
Também colaboraram para a absolvição os depoimentos das testemunhas e dos peritos do Departamento Médico-Legal.

de Saúde Materno Infantil de Triunfo, quando ele apresentou batimentos cardíacos e respiração normais. Tanto que o menino não manifestou qualquer intercorrência hospitalar no período, tendo nascido com APGAR 9 no primeiro minuto de vida e 10 no quinto minuto. Até mesmo a mãe do bebê disse em juízo que a dra. Margarete examinou "direitinho" o filho.

Laudo pericial

Colaboraram para a absolvição, também, os depoimentos das testemunhas e dos peritos do Departamento Médico-Legal. O cardiologista Pedro Paulo Andrade afirmou que,

com base no laudo de necropsia, não era possível garantir a cardiopatia congênita (síndrome que pode não apresentar alterações na ausculta de batimentos) como *causa mortis*. Segundo revela o especialista, "a descrição do laudo demonstra que o tamanho da comunicação interventricular não chega a comprometer a função cardíaca a



Dr. Felipe Leichtweis, advogado do SIMERS



ponto de causar morte." E acrescenta: "há uma morte entre recém-nascidos até um mês de vida que se chama morte do berço, ou seja, por uma imaturidade do sistema nervoso central ocorre uma parada respiratória e não havendo estímulo sobrevém parada cardíaca e morte sem deixar vestígios".

Com base no laudo de necropsia, não era possível garantir a cardiopatia congênita (síndrome que pode não apresentar alterações na ausculta de batimentos) como *causa mortis*.

Os próprios pais da criança admitiram tê-la encontrada sem vida na cama do casal. A mãe disse que estava dormindo e ao acordar verificou o falecimento do bebê. O ginecologista Victor Volkweis, de plantão quando os pais trouxeram o bebê, relatou: "Houve morte súbita quando estava em casa". Ademais, o dr. Leichtweis observou que os familiares do menino continuaram consultando a dra. Margarete até 2003, conforme comprovaram os registros de atendimento.

Amparo do sindicato fez a diferença

"O atendimento dos advogados do SIMERS foi maravilhoso", relata a dra. Margarete, médica carioca há 11 anos atuando em Triunfo. Na visão dela, a atenção foi dispensada pela Assessoria Jurídica em um momento de nervosismo e fragilidade. "A dedicação e o empenho da equipe no esclarecimento deste caso foram marcantes, e revelam a importância da entidade de defesa profissional no nosso trabalho".

Veja o trecho da sentença judicial, emitida pela dra. Romani Dalcin:

"O contexto probatório judicializado é demasiadamente frágil para ensejar a condenação da ré. (...) Não se pode condenar alguém apenas por conjecturas.

O juízo condenatório exige certeza, clareza e segurança quanto à autoria, não podendo ser declarado mediante simples

conjekturas, destituídas de respaldo

probatório idôneo e hábil.

(...) Isso exposto, julgo

IMPROCEDENTE a ação penal promovida pelo Ministério Público e absolvio Margarete Delvivo do crime do artigo 121, §3º, do Código Penal."